



PROVIMENTO Nº 312/2017 – CGJ/AM

Regulamenta a prestação de conta dos interinos e dá atribuições aos Juízes Corregedores Permanentes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes para regulamentar os procedimentos e competências para apreciação dos relatórios de prestação de contas;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 45/2015 – CNJ;

CONSIDERANDO as disposições encartadas na Resolução CNJ n. 80, de 9 de junho de 2009.

R E S O L V E:

CAPITULO I DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 1º. O interino prestará contas ao Juiz Corregedor Permanente, até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios;



Parágrafo único: Entende-se como juiz Corregedor Permanente da Capital o Juiz da Vara de Registros Públicos e do interior, o magistrado com competência definida no artigo 98 da Lei Complementar nº 17/97, alterada pela Lei Complementar nº 127/2013, para análise, conclusão e encaminhamento.

CAPITULO II

DO RELATÓRIO DOS INTERINOS

Art. 2º. A prestação de contas deverá observar formulário padrão, conforme Anexo deste provimento, e indicará:

I - A identificação da serventia, o período de abrangência, o código nacional da serventia, o endereço sede e sua especialidade;

II – saldo de caixa (zero), receita bruta do mês (emolumentos + reembolso + selo + computação);

III – obrigações trabalhistas, previdenciárias (junto com GFIP/SEFIP), tributárias, remuneração bruta do interino e funcionários, encargos próprios da sede (aluguel, energia elétrica, água etc.);

IV – seguros de incêndio/roubo/danos e responsabilidade civil.

Parágrafo único: Para fins de prestação de contas deve ser observado o regime de caixa, lançando no Livro Diário Auxiliar somente as despesas e receitas efetivamente realizadas no período de competência, observando ainda, a comprovação de despesas com apresentação de cópia dos Recibos e Notas Fiscais dos



insumos ou Notas Fiscais de Prestação de Serviços, identificando o Cartório como contribuinte ou tomador.

CAPITULO III

DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO E REMESSA

Art. 3º. Recebida e concluída a prestação de contas pelo Juiz Corregedor Permanente, deverá o mesmo encaminhar via ofício por intermédio de meio eletrônico disponível à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça o relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Caso as contas ultrapassem o teto constitucional, o Juiz Corregedor Permanente, deverá encaminhar todos os documentos apresentados à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, juntamente com o relatório conclusivo.

Art. 4º. As reclamações envolvendo a atuação do interino deverão ser endereçadas, por escrito, ou reduzidas a termo, ao Juiz Corregedor Permanente responsável pela unidade do serviço extrajudicial.

Parágrafo único: As prestações de contas anteriores a data da publicação deste Provimento, ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de junho de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

End. Av. Andre Araújo, s/n – Aleixo. CEP 69.000-000
Fone/Fax : (92) 2129-6705